

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

FRANCISCO PREHN ZAVASCKI

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO SUJEITO PASSIVO

Porto Alegre

2007

FRANCISCO PREHN ZAVASCKI

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO SUJEITO PASSIVO

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção de título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira

Porto Alegre

2007

FRANCISCO PREHN ZAVASCKI

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO SUJEITO PASSIVO

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção de título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2007

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira (PUCRS)

Prof. Dr. Carlos Araújo Leonetti (UFSC)

Prof. Dr. Juarez Freitas (PUCRS)

Dedico este trabalho aos meus avós Walmor, Ilka e Pia, por todo o carinho que sempre tiveram comigo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu amigo, professor e orientador Dr. Paulo Antonio Caliendo Velloso da Silveira, pela ajuda e compreensão ao longo das aulas e da elaboração desta dissertação.

Agradeço a todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em especial aos Doutores Juarez Freitas, Regina Linden Ruaro, Ingo Wolfgang Sarlet, Thadeu Weber, Eugênio Facchini Neto, Denise Pires Fincato, Cezar Saldanha Souza Junior e Sérgio Gilberto Porto, pela amizade e pelo conhecimento que me permitiram construir.

Agradeço a todos os funcionários da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em especial ao Francisco, à Márcia e à Caren, pela ajuda em todos os momentos ao longo do curso.

Agradeço principalmente a minha família e aos meus amigos, Liana Zavascki, Teori Zavascki, Alexandre Zavascki, Liliana Zavascki, Cristiane Carvalho, Fernando Zandoná, Andréa Dias, Alice Zandoná, Bruna Zavascki, Mariana Zavascki, Jussara Castro, Guilherme Carvalho, Jayme Castro, Eva Castro, Gustavo Borille, Almoré Cavalheiro, João Panitz, Paulo Aveline, Gabriel Wedy, Vanessa Schutz, Samanta Bertei, Tiago Conceição, Henrique Leites, Nilo Camargo, Tiago Fensterseifer, Alexandre Curvelo, Guilherme Chanan, Paula Ribeiro, Fabrício Bisinela, Diego Demutti e Diego Cruz, por tornarem esse trabalho possível.

Por fim, agradeço a todos os que de alguma forma ajudaram e sofreram por este trabalho.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo examinar a constituição do crédito tributário realizada diretamente pelo sujeito passivo da obrigação tributária. Tradicionalmente, tem-se considerado que somente o Fisco pode constituir o crédito. Todavia, o que se procura demonstrar é que a participação do cidadão na formação e manutenção do Estado Democrático de Direito, no que tange ao Direito Tributário, não está restrita ao mero pagamento de tributos. Em determinadas situações, ao cidadão-contribuinte é atribuído o dever de, ele próprio, após a ocorrência do fato gerador, verificar a incidência normativa e, declarando os contornos da obrigação tributária, constituir o crédito correspondente, editando a norma individual e concreta que impõe o dever jurídico de pagar tributo. Em todo esse procedimento, não há atuação do Fisco, cuja atribuição fica restrita à verificação posterior da legalidade das condutas do sujeito passivo. Nos tributos que obedecem à sistemática do lançamento por homologação ou nos casos de compensação tributária realizada pelo próprio sujeito passivo, a apresentação de declaração, onde conste o *quantum* de tributo devido, é instrumento jurídico hábil a constituir o crédito tributário com relação às imposições fiscais ali informadas. Além destes, nos casos em que o cidadão-contribuinte discute judicialmente a imposição fiscal, apurando o montante de tributo devido e efetuando o seu depósito integral antes mesmo de haver lançamento, estará igualmente constituindo o correspondente crédito tributário sem intervenção prévia do Fisco. Por fim, o trabalho analisa os efeitos da constituição do crédito tributário pelo sujeito passivo em outros institutos do Direito Tributário, tais como a decadência, a prescrição, a denúncia espontânea e sobre a expedição de certidões de regularidade fiscal.

Palavras-chave:

Constituição – Crédito Tributário – Sujeito Passivo

RESUMEN

A presente investigación se ocupa de la constitución del crédito tributario por el sujeto pasivo de la obligación tributaria. Tradicionalmente, se ha considerado que solamente el fisco puede constituir el crédito tributario. Sin embargo, lo que se busca demostrar es que la participación del ciudadano en la formación y mantenimiento del Estado Democrático de Derecho, en materia tributaria, no está reducida al mero pago de tributos. En ciertas situaciones, al ciudadano-contribuyente se atribuye el deber de, después de la ocurrencia del hecho imponible, verificar la incidencia normativa y, declarando los contornos de la obligación tributaria, constituir el crédito correspondiente, creando la norma jurídica individual y concreta que impone el deber de pagar tributo. En todo este procedimiento, no hay actuación de la autoridad administrativa. Su atribución es, solamente de, más adelante, verificar la legalidad de los comportamientos del sujeto pasivo. En los tributos que siguen la sistemática de determinación por homologación o los casos de compensación tributaria realizada por el sujeto pasivo, la presentación de la declaración, donde conste el *quantum* de lo tributo debido, es el instrumento jurídico apto para constituir el crédito tributario con respecto a las imposiciones fiscales allí informadas. Más allá de estos, en los casos donde el ciudadano-contribuyente discute judicialmente una imposición fiscal, señalando la suma de tributo debida y efectuando su depósito integral antes que haga determinación formal por el fisco, éste constituirá el crédito tributario correspondiente sin ninguna intervención del fisco. Finalmente, el trabajo analiza el efecto de la constitución del crédito tributario por el sujeto pasivo en otros institutos de Derecho Tributario, tales como la decadencia, la prescripción, la denuncia espontánea y la expedición del certificado de regularidad fiscal.

Palabras-clave:

Constitución – Crédito Tributario – Sujeto Pasivo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 O DIREITO TRIBUTÁRIO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	12
1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRIBUTO	12
1.2 O DEVER FUNDAMENTAL DE PAGAR TRIBUTOS	15
1.2.1 A Questão dos Deveres Fundamentais	15
1.2.2 Fundamentos da Fundamentalidade	17
1.2.3 Conceito de Deveres Fundamentais	20
1.2.4 Aspectos Jurídicos dos Deveres Fundamentais	24
1.2.5 O Dever Fundamental de Pagar Tributos	29
1.3 CONCEITO CONSTITUCIONAL DE TRIBUTO	33
1.4 O OBJETO DE ESTUDO DA CIÊNCIA DO DIREITO TRIBUTÁRIO	34
1.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
2 ASPECTOS CONCEITUAIS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	38
2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	38
2.2 CONCEITO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	39
2.2.1 Relação Jurídica Tributária	39
2.2.2 Conceito de Obrigação Tributária	42
2.3 SURGIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	49
2.3.1 Teorias da Incidência da Norma Jurídica	50
2.4 A HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E OS ELEMENTOS INFORMADORES DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	57
2.4.1 Norma Jurídica e Texto de Lei	57
2.4.2 A Hipótese de Incidência Tributária	59
2.4.3 Aspectos da Hipótese de Incidência Tributária	61
2.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
3 CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO SUJEITO PASSIVO	72
3.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	72
3.2 CRÉDITO TRIBUTÁRIO	74
3.2.1 Conceito	74
3.2.2 Natureza Jurídica da Constituição do Crédito em Relação à Obrigação Tributária	76
3.2.3 Constituição do Crédito Tributário	78
3.3 CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA DECLARAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO NO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO	83
3.3.1 Noções Gerais	83
3.3.2 A Constituição do Crédito Tributário pela Declaração do Sujeito Passivo	87
3.4 CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO DEPÓSITO	

DO MONTANTE INTEGRAL DO TRIBUTO	96
3.4.1 Noções Gerais	96
3.4.2 Constituição do Crédito Tributário pelo Depósito Judicial	99
3.5 CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS	101
3.5.1 Noções Gerais	101
3.5.2 A Constituição do Crédito Tributário pela Declaração de Compensação	103
3.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
4. EFEITOS DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO SUJEITO PASSIVO	106
4.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	106
4.2. EFEITOS SOBRE A DECADÊNCIA	107
4.2.1 Noções Gerais	107
4.2.2 A Decadência nos Tributos Constituídos por Declaração do Sujeito Passivo	108
4.2.3 A Decadência nos Tributos Constituídos pelo Depósito Judicial do Seu Montante Integral	111
4.2.4 A Decadência nos Tributos Constituídos pela Declaração de Compensação	113
4.3 EFEITOS SOBRE A PRESCRIÇÃO	114
4.3.1 Noções Gerais	114
4.3.2 A Prescrição nos Tributos Constituídos por Declaração do Sujeito Passivo	115
4.3.4 A Prescrição nos Tributos Constituídos pelo Depósito Judicial do Seu Montante Integral	118
4.3.4 A Prescrição nos Tributos Constituídos pela Declaração de Compensação	119
4.4 EFEITOS SOBRE A DENÚNCIA ESPONTÂNEA	121
4.4.1 Noções Gerais	121
4.4.2 Efeitos da Constituição do Crédito Tributário pelo Sujeito Passivo sobre a Denúncia Espontânea	123
4.5 EFEITOS SOBRE A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL	124
4.5.1 Noções Gerais	124
4.5.2 Efeitos da Constituição do Crédito Tributário pelo Sujeito Passivo sobre a Expedição de Certidões de Regularidade Fiscal ...	125
CONCLUSÃO	128
OBRAS CONSULTADAS	131

INTRODUÇÃO

O Estado Democrático de Direito tem por finalidade centralizar os ideais da sociedade organizada, sendo o responsável principal pelo implemento do bem-estar social mediante a promoção da dignidade da pessoa humana. Para cumprir suas atribuições constitucionalmente estabelecidas, ele deve ser munido dos recursos financeiros necessários.

A maior fonte das receitas estatais é, sem dúvida, a oriunda da cobrança de tributos. Para arrecadá-los, o Estado, em obediência ao princípio da legalidade – base do Estado de Direito – deve seguir a mais estrita obediência à lei, não se lhe permitindo a intromissão na propriedade alheia sem que tal conduta esteja plenamente embasada em norma jurídica regularmente editada.

No atual estágio das democracias, o papel do cidadão-contribuinte na arrecadação de tributos não está restrito apenas ao seu dever de pagá-los. Cada vez mais se exige a sua participação mediante a realização de atividades que, à primeira vista, poderiam parecer privativas do Fisco. Em matéria tributária, embora não se retire do Estado a sua força e competência para lançar tributos, essa nova exigência é percebida nas hipóteses atualmente possíveis em que o próprio sujeito passivo é o agente competente para constituir o crédito tributário.

O Código Tributário Nacional, editado em 1966, foi sempre interpretado no sentido de atribuir unicamente ao Fisco a competência para aplicar as normas jurídicas e constituir o crédito tributário. Aos cidadãos coube somente o dever de efetuar o pagamento das exações fiscais impostas.

A evolução da sociedade e do pensamento jurídico brasileiros, acompanhados da edição da Carta Constitucional de 1988, consagradora dos ideais democráticos, passou a exigir a participação cada vez maior dos cidadãos nas atividades públicas. O Direito Tributário, inserido neste contexto, deve, portanto, ser reinterpretado sob a inspiração dos anseios democráticos, de forma a permitir a evolução e adaptação de suas normas à nova realidade.

A conseqüência dessa evolução hermenêutica está em que o sujeito passivo da obrigação tributária, ou simplesmente cidadão-contribuinte (numa perspectiva constitucional democrática), passa a ser, também, agente competente para constituir o crédito tributário, sem, todavia, abalar as competências exclusivas do Fisco. O cidadão deixa de ser o mero repassador de recursos para o Estado e começa a assumir a função, precipuamente atribuída a este, de aplicar as normas tributárias com a finalidade de apurar o montante de tributo devido.

O objetivo do presente estudo é o de analisar o fenômeno da participação do cidadão-contribuinte na constituição do crédito tributário, verificando a evolução legislativa e hermenêutica em relação às normas jurídicas tributárias. Além disso, busca-se verificar as conseqüências dessa releitura no exame de outros institutos do Direito Tributário. Parte-se do Direito posto e, sem dele se desgarrar, almeja-se atingir a interpretação mais adequada das suas normas, de tal forma a permitir a participação do sujeito passivo na constituição do crédito tributário.

A relevância deste trabalho está em que o tema carece de uma análise mais aprofundada, em que pese os tributos constituídos pelo cidadão-contribuinte representem, atualmente, a maioria das exações fiscais existentes no Brasil. Com efeito, urge seja realizada a sistematização deste fenômeno jurídico, inclusive para viabilizar o seu entendimento e permitir o debate. Ademais, o levantamento dos problemas dele decorrentes é de suma importância para o cotidiano forense, na medida em que as construções doutrinárias podem servir de base para uma jurisprudência mais adequada aos novos tempos.

Para atingir os objetivos propostos, o trabalho parte, no seu primeiro capítulo, do estudo da teoria dos deveres fundamentais, com a finalidade de identificar o pagamento de tributos como um desses deveres constitucionalmente estabelecidos. Mostra-se, também, como o pagamento de tributos é essencial para a promoção de qualquer direito, seja ele fundamental ou não. Ademais, procura-se, a partir da inserção do Direito Tributário no contexto democrático atual, realizar uma reinterpretação do conceito de tributo

e das normas tributárias, colocando o cidadão-contribuinte como agente indispensável nesta seara.

O segundo capítulo tem por finalidade revisar as premissas teóricas da obrigação tributária. Os aspectos da obrigação tributária apresentados, embora não pretendam esgotar o tema, visam a estabelecer as normas e conceitos jurídicos que serão objeto de apreciação pelo agente competente, seja ele Fisco ou sujeito passivo, no momento da constituição do crédito tributário.

A partir dos pressupostos assim estabelecidos, no terceiro capítulo são estudadas as normas que regem a constituição do crédito tributário no sistema jurídico brasileiro, interpretando-as de acordo com os ditames da democracia participativa. Demonstrada a viabilidade jurídica da constituição do crédito tributário realizada diretamente pelo sujeito passivo da obrigação tributária, sem intervenção prévia do Fisco, analisam-se as hipóteses em que o ordenamento jurídico brasileiro autoriza tal fenômeno.

No quarto e derradeiro capítulo, considerando a premissa de que o cidadão-contribuinte, em certos casos, pode diretamente constituir o crédito tributário, são examinadas as conseqüências dessa atividade sobre outros institutos do Direito Tributário, tais como os da prescrição, da decadência, da denúncia espontânea e na expedição de certidões de regularidade fiscal. Tal estudo visa a definir quais condutas devam ser adotadas pelo Fisco e/ou pelo sujeito passivo quando o crédito tributário é por este constituído.

Para desenvolver todas estas temáticas, utiliza-se o método sistemático de interpretação das normas que compõem o ordenamento jurídico brasileiro. A par disso, realiza-se revisão doutrinária e jurisprudencial na tentativa de encontrar os pontos de consenso e de conflito entre ambas. Por fim, importa anotar que o trabalho busca mais provocar o debate do que propriamente apontar soluções definitivas sobre os temas propostos.

CONCLUSÃO

Ao final deste trabalho, conclui-se que, sob a perspectiva constitucional e democrática vigente no Brasil, o cidadão-contribuinte é elemento essencial nas relações tributárias. Ele não só deve contribuir para a formação e manutenção do Estado Democrático de Direito, mediante o pagamento de tributos, como também está incumbido da prática de atividades que, à primeira vista, poderiam parecer privativas do Fisco.

O constitucionalismo moderno estabelece direitos e deveres fundamentais para os cidadãos. Os direitos têm recebido atenção mais cuidadosa da doutrina jurídica, ao contrário do que ocorre com os deveres fundamentais que, apesar de constituírem os sustentáculos dos direitos, não recebem o mesmo tratamento por parte dos autores.

Os deveres fundamentais podem ser divididos em três categorias distintas: os deveres como aspecto passivo dos direitos fundamentais, os direitos-deveres e os deveres fundamentais *stricto sensu*. Entre estes últimos, um dos que mais se destaca é o de pagar tributos legitimamente instituídos. Constitui, este dever, a base na qual qualquer direito, inclusive os fundamentais, está assentado. Os tributos é que mantêm o Estado, e o Estado é que garante os direitos, sejam eles de primeira, segunda ou terceira gerações.

O Direito Tributário, submetido como está ao princípio democrático, deve ser reinterpretado de tal forma a se adaptar aos valores, às normas e, portanto, aos deveres constitucionais. Nessa perspectiva, a participação do cidadão-contribuinte torna-se cada vez mais necessária. O sistema jurídico, que, para muitos, só atribuía à autoridade fazendária a competência para constituir o crédito tributário, passa a ser interpretado de tal forma a permitir, em certas hipóteses, a realização desse fenômeno pelo próprio sujeito passivo da obrigação, sem, obviamente, retirar do Fisco a última palavra sobre o tema.

A obrigação tributária surge diretamente da lei. Basta a ocorrência no mundo dos fatos da hipótese de incidência da norma tributária para que ela incida, fazendo surgir a respectiva obrigação. Tal obrigação, porém, ainda não é líquida, nem certa, nem exigível. Para tanto, é imprescindível que haja a constituição do crédito tributário, a qual se dá mediante o reconhecimento formal dos diversos aspectos da respectiva obrigação. Ao agente legalmente habilitado é atribuído o dever de, diante do fato imponible, indicar o sujeito passivo, o sujeito ativo, o montante de tributo devido, o tempo e o local de pagamento, tornando, portanto, líquida, certa e exigível a obrigação tributária.

Reinterpretando-se o art. 142 do Código Tributário Nacional, pode-se concluir que ele, desde sempre, não determina com exclusividade ao Fisco a tarefa de constituição do crédito tributário. Este dispositivo apenas estabelece ser exclusivo do Fisco o lançamento, que é uma das formas de constituição do crédito. Não se impede, assim, que o sujeito passivo possa constituí-lo, não pelo lançamento, mas por outros modos estabelecidos na legislação tributária.

O lançamento por homologação é, na verdade, modalidade de constituição do crédito tributário realizada diretamente pelo cidadão-contribuinte, uma vez que não há atuação prévia nem, como regra, posterior do Fisco, embora, neste último caso, possa haver. A apresentação de declaração pelo sujeito passivo em que este informe à Fazenda Pública o montante de tributo devido, considerando os fatos geradores por ele praticados ou a seu cargo, também é instrumento hábil a constituir o crédito tributário.

Nas hipóteses em que o sujeito passivo pretende discutir judicialmente uma imposição fiscal, depositando o montante integral do tributo, antes mesmo de haver sua constituição formal pelo Fisco, é ele próprio que promove a apuração do *quantum* devido, formalizando o crédito tributário. Nesse caso, a constituição do crédito se materializará pelo ajuizamento da ação, conjuntamente com o seu depósito judicial, sendo as informações constantes da petição inicial suficientes para constituí-lo.

Por último, também é hipótese de constituição do crédito tributário pelo cidadão-contribuinte a que se materializa pela compensação de tributos. Isso

ocorre quando a legislação autoriza que a compensação seja realizada diretamente pelo sujeito passivo, mediante a apresentação de declaração com informações sobre o montante de tributo devido. Ao assim proceder, o sujeito passivo constitui o crédito tributário e, ao mesmo tempo, promove a sua extinção pela compensação com valores que tinha a receber. Em outras palavras, o crédito é apurado pelo sujeito passivo, constituído pela declaração e extinto pela compensação.

Todas as hipóteses de constituição do crédito tributário realizadas diretamente pelo sujeito passivo trazem conseqüências em relação a outros institutos do Direito Tributário. A contagem dos prazos de decadência e prescrição deve ser adaptada a essa nova realidade. Não há que se falar em decadência quanto aos créditos constituídos pelo sujeito passivo. Decadência haverá se a constituição dos créditos pelo cidadão-contribuinte for em valor inferior ao devido, hipótese em que ao Fisco caberá o dever de lançar de ofício a diferença no prazo quinquenal. Quanto à prescrição, por sua vez, há que se considerar que o crédito tributário é constituído pela apresentação de declaração pelo cidadão-contribuinte. Nesse caso, expirado o prazo para pagamento espontâneo dos tributos informados na própria declaração, começa a fluir o prazo prescricional.

A denúncia espontânea pressupõe o desconhecimento do Fisco da infração tributária praticada pelo sujeito passivo. Assim, havendo crédito formalizado pelo próprio cidadão-contribuinte, mediante declaração, e não pago no prazo correto, a autoridade fazendária já tem plena ciência do crédito devido e da infração cometida, o que impede a utilização deste benefício pelo sujeito passivo. Quanto à expedição de certidões de regularidade fiscal, mesmo não havendo lançamento realizado pelo Fisco, na medida em que haja crédito constituído pelo próprio cidadão-contribuinte, não mais lhe é possível a expedição de Certidão Negativa de Débito. Viabiliza-se, porém, até o vencimento do prazo para pagamento espontâneo do crédito, a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

OBRAS CONSULTADAS

- AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 11ª ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.
- ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de Incidência Tributária**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- ÁVILA, Alexandre Rossato da Silva. **Curso de Direito Tributário**. 3ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.
- ÁVILA, Humberto. **Sistema Constitucional Tributário: de acordo com a emenda constitucional n. 42, de 19.12.03**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 11ª ed. atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **História do Tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- BARREIRINHAS, Robinson Sakiyama. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Método, 2006.
- BARRETO, Aires. **Base de Cálculo, Alíquota e Princípios Constitucionais**. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1998.
- BARROS, José Eduardo Monteiro de. Teoria Geral do Lançamento. **Elementos de Direito Tributário: Notas Taquigráficas do III Curso de Especialização em Direito Tributário Realizado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**. Coord. Geraldo Ataliba. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.
- BARROS, Felipe Luiz Machado. Denúncia Espontânea: Pressupostos de Admissibilidade, Requisitos de Forma e Impossibilidade de Alteração do Instituto pelas Entidades Tributantes. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. Ano 11 – nº 49. São Paulo: Revista dos Tribunais, março-abril de 2003.
- BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário**. 3ª ed. São Paulo: Lejus, 1998.
- BENTHAN, Jeremy. **The Theory of Legislation**. Bombay: Oceana Publications, 1975.

- BIDART, Adolfo Gelsi. **De Derechos, Deberes y Garantias, Del Hombre Comum**. Montevideo: Fundacion de Cultura Universitária, 1987.
- BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BORGES, José Souto Maior. **Lançamento Tributário**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 1991.
- _____. **Obrigação Tributária (uma introdução metodológica)**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999.
- _____. Parecer sobre Hipóteses de Lançamento por Homologação e Lançamento de Ofício. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. Ano 13 – nº 62. São Paulo: Revista dos Tribunais, maio-junho de 2005.
- BORGES, Paulo Souto. O Caráter Patrimonial das Obrigações Tributárias Acessórias. **Teoria Geral da Obrigação Tributária: estudos em homenagem ao Professor José Souto Maior Borges**. Coord. Heleno Taveiro Torres. São Paulo: Malheiros, 2005.
- CAIS, Cleide Previtalli. **Processo Tributário**. 5ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 5ª ed. Coimbra: Almedina, 1992.
- CANTO, Gilberto de Ulhôa. **Temas de Direito Tributário**. Volume Primeiro. Rio de Janeiro: Alba, 1964.
- CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- _____. Extinção da Obrigação Tributária, nos Casos de Lançamento por Homologação. **Direito Tributário: estudos em homenagem a Geraldo Ataliba. Vol. 1**. Org. Celso Antônio Bandeira de Mello. São Paulo: Malheiros, 1997.

- _____. **Direito Tributário: fundamentos jurídicos da incidência.** 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.
- CASTRO, Alexandre Barros. Obrigação Tributária à Luz do Código Tributário Nacional. **Revista Tributária e de Finanças Públicas.** Ano 12 – nº 56. São Paulo: Revista dos Tribunais, maio-junho de 2004.
- CASTRO, Danilo Monteiro de. A Necessidade de Constituição, via Lançamento de Ofício, dos Débitos Fiscais Inseridos em Declaração de Compensação Desconsiderada pelo Fisco. **Revista Dialética de Direito Tributário.** Nº 139. São Paulo: Dialética, abril de 2007.
- CAVALCANTE, Denise Lucena. **Crédito Tributário: A Função do Cidadão-Contribuinte na Relação Tributária.** São Paulo: Malheiros, 2004.
- CINTRA, Carlos César S. Fiscalização Tributária e Constituição do Crédito Tributário. **Revista Tributária e de Finanças Públicas.** Ano 14 – nº 71. São Paulo: Revista dos Tribunais, novembro-dezembro de 2006.
- COÊLHO, Sasha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro.** 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- _____. **Comentários ao Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966).** Coord. Carlos Valder do Nascimento. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- COLNAGO, Cláudio de Oliveira Santos. As Teorias da Infallibilidade e do Constructivismo Jurídico: uma análise conceitual acerca dos fundamentos jurídicos da incidência da norma tributária. **Revista Tributária e de Finanças Públicas.** Ano 14 – nº 71. São Paulo: Revista dos Tribunais, novembro-dezembro de 2006.
- COMPARATO, Fábio Konder. **Muda Brasil: Uma Constituição para o Desenvolvimento Democrático.** 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- COSTA, Adriano Soares da. **Teoria da Incidência da Norma Jurídica: Crítica ao Realismo Lingüístico de Paulo de Barros Carvalho.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- _____. Ainda sobre a Obrigação e Crédito Tributário: resposta a Tácio Lacerda Gama. **Revista Tributária e de Finanças Públicas.** Ano 11 – nº 52. São Paulo: Revista dos Tribunais, setembro-outubro de 2003.

- COSTA, Regina Helena. **Praticabilidade e Justiça Tributária: Exeqüibilidade de Lei Tributária e Direitos do Contribuinte**. São Paulo: Malheiros, 2007.
- DERZI, Misabel Abreu Machado. **Comentários ao Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966)**. Coord. Carlos Valder do Nascimento. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- _____. *in* BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 11ª ed. atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- DÍAZ, Elias. **Estado de Derecho y Sociedad Democrática**, 8 ed. Madrid: Taurus, 1988.
- FALCÃO, Amílcar de Araújo. **Fato Gerador da Obrigação Tributária**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.
- _____. **Introdução ao Direito Tributário**. 3ª ed. Atualizada por Flávio Bauer Novelli. Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- FANUCCHI, Fábio. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. Vol. I. 4ª ed. São Paulo: Resenha Tributária, 1976.
- FERREIRA, Antonio Airton. A formalização do crédito tributário pelo contribuinte. **Jus Navigandi**. Teresina, ano 8, n. 234, 27 fev. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4892>>. Acesso em: 22 set. 2007.
- FREITAS, Juarez. **A Interpretação Sistemática do Direito**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- _____. **O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 1997.
- FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico: Elaboração e Formatação. Explicitação das Normas da ABNT**. 14ª ed. Porto Alegre: s.n., 2007.
- GALDINO, Flávio. **Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos – Direitos Não Nascem em Árvores**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.
- GAMA, Tácio Lacerda. Obrigação e Crédito Tributário: anotações à margem da teoria de Paulo de Barros Carvalho. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. Ano 11 – nº 50. São Paulo: Revista dos Tribunais, maio-junho de 2003.

- GLENDON, Mary Ann. ***Rights Talk – The Impoverishment of Political Discourse***. New York: The Free Press, 1991.
- GOMES, Orlando. **Obrigações**. 11ª ed. revista e atualizada por Humberto Theodoro Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- GOUVÊA, Marcus de Freitas. Denúncia Espontânea em Direito Tributário. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. Ano 13 – nº 64. São Paulo: Revista dos Tribunais, setembro-outubro de 2005.
- GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e Discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito**. 2ª ed., São Paulo: Malheiros, 2003.
- GUERRA, Cláudia Magalhães. **Lançamento Tributário e Sua Invalidação**. 1ª ed, 5ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2007.
- HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- HOLMES, Stephen e SUNSTEIN, Cass R. ***The Cost of Rights: why liberty depends on taxes***. New York: Norton, 2000.
- JARACH, Dino. **O Fato Imponível: Teoria Geral do Direito Tributário Substantivo**. Tradução de Dejalma de Campos. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- JORGE NETO, Nagibe de Melo. O Lançamento por Homologação e o Devido Processo Legal. **Revista Dialética de Direito Tributário**. Nº 133. São Paulo: Dialética, outubro de 2006.
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. 6ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- LACOMBE, Américo Masset. **Obrigações Tributárias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 21ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2002.
- _____. Algumas Questões a Respeito da Obrigação Tributária Acessória. **Teoria Geral da Obrigação Tributária: estudos em homenagem ao Professor José Souto Maior Borges**. Coord. Heleno Taveiro Torres. São Paulo: Malheiros, 2005.

- _____. **Comentários ao Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966)**. Coord. Carlos Valder do Nascimento. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- _____. Depósito Judicial e Lançamento por Homologação. **Revista Dialética de Direito Tributário**. Nº 49. São Paulo: Dialética, outubro de 1999.
- _____. Lançamento para Evitar a Decadência. **Revista Dialética de Direito Tributário**. Nº 51. São Paulo: Dialética, dezembro de 1999.
- _____. A Decadência e os Tributos Sujeitos a Lançamento por Homologação. **Revista Dialética de Direito Tributário**. Nº 59. São Paulo: Dialética, agosto de 2000.
- _____. Exclusão da Responsabilidade Tributária pela Denúncia Espontânea da Infração. **Revista Dialética de Direito Tributário**. Nº 61. São Paulo: Dialética, outubro de 2000.
- MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Processo Tributário**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- MACHADO, Schubert de Farias. Lançamento por Homologação e Decadência. **Revista Dialética de Direito Tributário**. Nº 131. São Paulo: Dialética, agosto de 2006.
- MAFFINI, Rafael. **Direito Administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- MAIA FILHO, Napoleão Nunes. A Denúncia Espontânea de Infração Seguida do Pagamento Parcelado do Tributo. **Revista Dialética de Direito Tributário**. Nº 138. São Paulo: Dialética, março de 2007.
- MARINS, James. **Direito Processual Tributário (Administrativo e Jucicial)**. 3ª ed. São Paulo: Dialética, 2003.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. Prescrição e Decadência. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. Ano 13 – nº 62. São Paulo: Revista dos Tribunais, maio-junho de 2005.
- MASIERO, João Gustavo Bachega. Legitimados à Restituição do indébito da Substituição Tributária para Frente. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. Ano 15 – nº 74. São Paulo: Revista dos Tribunais, maio-junho de 2007.

- MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. Tomo 22. Rio de Janeiro: Ed. Borsoi, 1971.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- NABAIS, José Casalta. **O Dever Fundamental de Pagar Impostos**. Coimbra: Almedina, 2004.
- _____. **A Face Oculta dos Direitos Fundamentais: Os Deveres e os Custos dos Direitos**. Advocacia-Geral da União. Disponível em <http://www.agu.gov.br/Publicacoes/Artigos/05042002JoseCasaltaAfaceoculta_direitos_01.pdf>. Acesso em 10.12.06.
- NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de Direito Tributário**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 1989.
- OLIVEIRA, Gustavo Goiabeira de. Considerações sobre a Relação Jurídica Tributária. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. Ano 13 – nº 60. São Paulo: Revista dos Tribunais, janeiro-fevereiro de 2005.
- _____. A Função do Lançamento Tributário e Considerações sobre o lançamento por Homologação. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. Ano 13 – nº 65. São Paulo: Revista dos Tribunais, novembro-dezembro de 2005.
- PAULSEN, Leandro. **Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência**. 8ª ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Vol. II. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Almiro Pissetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- ROCHA, Armandino. A Ética e os Tributos ao Longo dos Tempos. **RCA: Revista de Controle e Administração**. Vol. 1, nº 1, junho de 2005.
- ROSA JUNIOR, Luiz Emygdio F. da. **Manual de Direito Financeiro e Direito Tributário**. 18ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- SANTI, Eurico Marcos Diniz de. **Lançamento Tributário**. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.

- _____. Prescrição do Direito do Fisco, Suspensão da Exigibilidade e Segurança Jurídica. **Revista Dialética de Direito Tributário**. Nº 127. São Paulo: Dialética, abril de 2006.
- SANTOS SOBRINHO, João Bernardo. Deveres do Estado e as Garantias dos Direitos Fundamentais. **Revista de Direito Social**. Ano 3, nº 9. Porto Alegre: Notadez, Jan/Mar 2003.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- SEIXAS FILHO, Aurélio Pitanga. **Comentários ao Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966)**. Coord. Carlos Valder do Nascimento. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- SIDOU, J. M. Othon. Os Tributos no Curso da História. **Dimensão Jurídica do Tributo – Homenagem ao Professor Dejalma de Campos**. Coord. Edvaldo Brito e Roberto Rosas. São Paulo: Meio Jurídico, 2003.
- SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- _____. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- SILVA, Sérgio André R. G. da. Ética Moral e Justiça Tributária. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. Ano 11 – nº 51. São Paulo: Revista dos Tribunais, julho-agosto de 2003.
- SIQUEIRA, Natércia Sampaio. **Crédito Tributário: Constituição e Exigências Administrativas**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.
- SORRENTINO, Thiago Buschinelli. Tributação na Importação: Extensão das Normas de “Homologação do Lançamento” e desembaraço Aduaneiro ante a Possibilidade de Revisão Aduaneira – Ofensa aos Arts. 149 e 150 do Código Tributário Nacional. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. Ano 13 – nº 61. São Paulo: Revista dos Tribunais, março-abril de 2005.
- SOUSA, Rubens Gomes de. **Compêndio de Legislação Tributária**. São Paulo: Resenha Tributária, 1975.
- SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **Consenso e Democracia Constitucional**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002.

- TAVARES, Alexandre. Compensação Declarada e Não Homologada e o Direito à Obtenção de Certidão Negativa de Débito. **Revista Dialética de Direito Tributário**. Nº 132. São Paulo: Dialética, setembro de 2006.
- TIPKE, Klaus e YAMASHITA, Douglas. **Justiça Fiscal e Princípio da Capacidade Contributiva**. São Paulo: Malheiros, 2002.
- TORRES, Ricardo Lobo. O Conceito Constitucional de Tributo. **Teoria Geral da Obrigação Tributária: estudos em homenagem ao Professor José Souto Maior Borges**. Coord. Heleno Taveira Torres. São Paulo: Malheiros, 2005.
- VILANOVA, Lourival. **Estruturas Lógicas e o Sistema de Direito Positivo**. 3ª ed. São Paulo: Noeses, 2005.
- XAVIER, Alberto. **Do Lançamento no Direito Tributário Brasileiro**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- _____. Prazos de Decadência: Âmbito de Aplicação dos arts. 150, §4º, e 173, I, do CTN. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. Ano 12 – nº 55. São Paulo: Revista dos Tribunais, março-abril de 2004.
- _____. A Execução Fiscal nos Tributos de Lançamento por Homologação. **Revista Dialética de Direito Tributário**. Nº 25. São Paulo: Dialética, outubro de 1997.
- ZOCKUN, Maurício. **Regime Jurídico da Obrigação Tributária Acessória**. São Paulo: Malheiros, 2005.